



PL 4162/2019  
00006

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 53-D da Lei nº 11.445, de 2007, nos termos do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, renumerando-se como § 2º seu atual parágrafo único:

“**Art. 53-D**.....

§ 1º É facultado aos prestadores de serviços de saneamento básico desapropriar, regularizar e alienar os terrenos ocupados pelos núcleos de que trata o *caput*, com vistas à universalização dos serviços, à regularização fundiária dos ocupantes e à recuperação da valorização imobiliária gerada pela intervenção.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A universalização dos serviços de saneamento é o objetivo maior da reforma ora promovida no marco regulatório do setor. A maior parte da população carente dos serviços encontra-se, no entanto, em assentamentos informais, que violam diversas normas jurídicas nas esferas civil, ambiental e urbanística. É preciso, portanto, como condição para o fornecimento dos serviços, regularizar essas situações, observando-se a legislação pertinente sobre a matéria.

Em muitos casos, entretanto, a regularização somente é possível mediante desapropriação de imóveis ocupados. Ocorre que os municípios nem sempre dispõem de recursos para tanto, o que pode inviabilizar a universalização.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Para superar esse obstáculo, propomos que as empresas prestadoras dos serviços de saneamento sejam autorizadas a desapropriar esses terrenos e a regularizar os assentamentos, promovendo os atos necessários, como a elaboração de estudos de impacto ambiental e de projetos de regularização fundiária.

Uma vez regularizado o assentamento, os lotes ocupados deverão ser vendidos aos moradores, a preços justos, e os não ocupados poderão ser vendidos no mercado, como forma de financiar a própria regularização.

As empresas de saneamento básico, capitalizadas pela aprovação do novo marco regulatório, poderão, assim, tornar-se agentes de desenvolvimento urbano, com o que estarão contribuindo não apenas para a universalização dos serviços, mas também para a promoção da cidadania e de cidades mais inclusivas e sustentáveis.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**  
PODEMOS/ES



SF/20853.84726-97